

Processo nº 136/2024 – Contrato nº 599/2024

Contratada: RKVALIMENTOS LTDA – CNPJ 34.652.187/001-20

O Relatório dá conta de uma inexecução total no fornecimento de ceias de natal.

O que foi contratado não foi entregue nas diferentes unidades administradas por esta Fundação.

A apuração prévia trazida não dá conta de justificar por parte da empresa, de forma crível, que era possível ter tido algum “desencontro de informações” ou algo congênere.

Em verdade, o objeto foi falido por culpa exclusiva da empresa, é o que restou esquadrinhado até o momento presente.

E ainda existe uma ceia de ano novo.

A repercussão interna foi a pior possível. Montar escalas nestes períodos é sempre difícil e a Fundação como empregadora não resguardar as condições das quais se esperava impõe riscos, inclusive, a própria manutenção de equipe disponível. E os serviços de saúde não podem se encerrar. Em grupos de empregados, já há boatos rondando de que apresentarão qualquer justificativa para não cumprirem a escala de ano novo considerando que a Fundação foi incapaz de fornecer no natal a ceia a que havia se comprometido a fazê-lo. E nada por culpa da gestão da Fundação.

No ambiente externo, a mídia reverberou de forma extremamente negativa (<https://www.acidadeon.com/ribeiraopreto/cotidiano/funcionarios-da-rede-municipal-de-saude-em-ribeirao- ficam-sem-comida-na-noite-de-natal-entenda-o-motivo/>, <https://www.instagram.com/reel/DEANOZnxsoM/?igsh=c2lxaWl5d20zdHdh>, apenas para exemplificar alguns sites), como era de se esperar, sujeitando-se a Fundação e à

Secretaria de Saúde a serem execradas no “tribunal da internet”, perante a opinião pública nas mídias sociais, logo em vias de se encerrar a atual Administração, conferindo munção para acirrar conflitos e incendiar uma gestão que se via comprometida com o público e com seus colaboradores.

Enfim, tudo por culpa da contratada, ao que aqui se indica.

E ainda há a ceia de ano novo.

Certamente, não se pode ficar à mercê de novo erro da mesma fornecedora.

É medida cautelar o encerramento unilateral do contrato, por culpa exclusiva da contratada que, se quiser, poderá se defender para eventual exoneração de outras responsabilidades e até mesmo, para aviar eventuais perdas e danos – o que aqui apenas se considera por amor ao debate.

Existem sólidos fundamentos jurídicos para tanto.

O contrato previa as condições da ceia, seu cardápio, os pontos de entrega. Nada disso foi feito no modo como esperado. Eventual tentativa de mitigação do resultado não fere a inexecução substancial do objeto:

TERMO DE REFERENCIA

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Fornecimento de refeição noturna, na véspera do Natal (24/12/2024) e véspera de ano novo (31/12/2024), sendo:

4.1.1 Refeições coletivas: transportadas e acondicionadas de acordo com a Vigilância Sanitária;

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROCISÓRIO

5.1. Os alimentos deverão ser entregues nas seguintes Unidades de Saúde: Upa Leste – Unidade De pronto Atendimento Dr. Luis Atilo Losi Viana, Ubds Vila Virgínia – Dr, Marco Antônio Sahão, Upa Norte – Unidade de Pornto Atendimento Nelson Mandela, Upa oeste – Profº João

Jose Carneir, CAPS III AD, Hospital Municipal Francisco de Assis e Hospital Santa Lydia, na cidade de Ribeirão Preto (SP)

5.2. A empresa deverá entregar as refeições coletivas e realizar as montagens das mesas das refeições coletivas às 22:00 horas em cada Unidade de Saúde

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 entregar as refeições contratadas estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições de conservação, armazenamento, temperatura e higiene;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

O contrato foi malferido para o ponto de se conferir a resposta dos Arts. 137, I e 139, I, da Lei de Licitações. E também do contrato, na cláusula 11ª em que o item inexecução é clarividente. Tudo isso também contém base no Regulamento Próprio de Contratações da Fundação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2 Serão Aplicadas a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

II – Impedimento de licitar e contratar;

III – Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na Cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

A Administração da FHSL não pode esperar por novo erro. A rescisão deve ser operada de imediato com assunção dos serviços (art. 139, I, Lei n. 14.133) que, deve ser avaliada a ser executada de forma direta (via setor de nutrição do HSL) ou indireta (dando sequência na convocação das outras empresas que participaram do pregão caso possível seja ou via contratação direta), conforme prevê a cláusula 10.13 do contato:

10.13 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal se for o caso

Deve ser garantido o direito de defesa à contratada sobre o tanto aqui relatado.

Recomenda-se à Gerência Administrativa que avalie a *melhor* alternativa ao caso, considerando a necessidade imperiosa de não falhar na entrega do objeto para o ano novo, a fim de mitigar novos prejuízos. Inclusive, considerando o parco período de tempo que falta para o ano novo, até mesmo a retomada do pregão pode ser desconsiderada para seguir com contratação direta com um fornecedor confiável.

E também para conferir eficiência, deve ser constituída Comissão própria para avaliar possíveis sanções, desde multa até inidoneidade, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Enquanto decorre defesa, que aqui correrá sem efeito suspensivo, o contrato seguirá rescindido e, caso se verifique eventual erro por parte da Fundação, deverá ser avaliado eventual incidência dos procedimentos do art. 147 da Lei de Licitações (procedimento de nulidade do contrato com ou sem culpa da contratada).

É o parecer.

Ribeirão Preto, 26 de dezembro de 2024.



Luiz Eugenio Scarpino Júnior
Gerente Jurídico
(OAB/SP 239.168)